

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 90 dias durante o período de 01/08/2024 a 29/10/2024, conforme o Processo nº 12.795/2024.

Saquarema, 14 de agosto de 2024.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ADENDO À LISTAGEM DE RESULTADO PRELIMINAR I

ETAPA DE TRIAGEM (CRITÉRIOS EDITALÍCIOS)

III MOSTRA DE PROJETOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS

Em referência à publicação realizada no Diário Oficial nº 1.486, no dia 13 de agosto de 2024, na listagem de projetos selecionados para III MOSTRA DE PROJETOS E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INOVADORAS/EDITAL Nº 005/2024/SMCEICT. Comunicamos a inclusão do seguinte projeto que foi omitido na publicação original: **ESCOLA MUNICIPAL ISMÊNIA DE BARROS BARROSO**

PROJETO ISMÊNIA ENCENA: POESIA EM CENA, DIREITOS EM VERSOS

AUTORES: NOME/ MATRÍCULA/ CPF

Aline Garcia dos Santos/Matrícula: 8365-1/ CPF: 093XXXXXX-58

Ana Carolina Mrad de Moura Valente/Matrícula: 9076-1 / CPF: 101XXXXXX-48

Anderson Luiz Fernandes da Silva/Matrícula: 7622-1 / CPF: 055XXXXXX-4

Caroline da Silva Barbosa/Matrícula: 8811-1/ CPF: 134XXXXXX-13

Fabrcio Bruno de Oliveira Gonçalves/Matrícula: 7585-1 CPF: 100XXXXXX-21

Keila Pâmela Oliveira Costa Boehm/Matrícula: 7578-1/ CPF: 131XXXXXX-14

Thais Sant'Anna Marcondes/Matrícula: 8378-1/ CPF: 059XXXXXX-86

Vivianny Poubel de Sousa Assumpção Bandeira/Matrícula:9089-1/CPF:123XXXXXX-00

Essa inclusão visa complementar a lista-gem anteriormente divulgada, garantindo a plena transparência e reconhecimento de todos os projetos selecionados.

Saquarema, 14 de agosto de 2024.

Thais Oliveira de Sousa Amorim
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

DECRETO Nº 1.273/2024

Dispõe sobre a revogação dos Decretos nº 001/2024, nº 002/2024, nº 003/2024 e nº 004/2024 que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Decreta

Art. 1º Ficam revogados os Decretos nº 001/2024 que trata da atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, o nº 002/2024 que regulamenta o processo de contratação direta, o nº 003/2024 que estabelece procedimentos para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e o nº 004/2024, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de pesquisa de preços, por conterem numerações que não obedeceram a ordem cronológica.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Saquarema.

Saquarema, 13 de agosto de 2024.

Odinei Garcia Ramos

Presidente da Câmara.

DECRETO Nº 1.274/2024

Estabelece as diretrizes para atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema.

O Presidente da Câmara Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta as diretrizes para atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de Saquarema.

CAPÍTULO II

GOVERNANÇA

Seção I

Da Designação

Art. 2º O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão escolhidos dentre servidores públicos efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, designados pelo Presidente da Câmara, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão escolhidos, excepcionalmente, dentre agentes públicos da Câmara Municipal de Saquarema, nas hipóteses em que não seja possível designar servidor público efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública com a qualificação necessária ao exercício das funções.

§ 2º Na hipótese definida no § 1º, o Presidente da Câmara deverá apresentar a devida justificativa que o impeça de nomear servidores efetivos, bem como as ações que estão sendo providenciadas para o saneamento da situação.

Art. 3º Na designação do agente de contratação, do pregoeiro e dos membros da comissão de contratação, o Presidente da Câmara deverá observar a gestão por competências, buscando, sempre que possível, optar por profissionais que possuam os conhecimentos, habilidades e atitudes condizentes com a função que irão desempenhar.

Parágrafo único. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências dos agentes de que trata o caput, deve ser reavaliada pelo menos uma vez a cada ano, sendo oferecida a capacitação necessária para a adequada execução das contrata-



ções.

Art. 4º O agente de contratação, nos processos de licitação na modalidade pregão, será designado pregoeiro.

Art. 5º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros.

Art. 6º O Presidente da Câmara poderá designar mais de um agente de contratação.

Art. 7º Os servidores designados para exercer a função de agente de contratação também poderão ser designados como pregoeiros, assim como para compor comissão de contratação, equipe de apoio e equipe de planejamento da contratação.

Parágrafo único. As designações referidas no caput deste artigo serão formalizadas por meio de Portaria emitida pela chefia da área de Licitações e deverão respeitar a segregação de funções.

Art. 8º A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observadas as normas legais e regulamentares incidentes à espécie e as vedações previstas no artigo 9º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção II

Dos Requisitos para a Designação

Art. 9º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:
I - ter experiência mínima de 1 (um) ano relacionada a licitações e contratos, ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo ou por organização aprovada pela Câmara Municipal de Saquarema; e

II - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do "caput", consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso II do "caput" incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 10 O encargo de agente de contratação, de pregoeiro, de integrante de equipe de apoio ou de integrante de comissão de contratação não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção III

Do Princípio da Segregação das Funções

Art. 11 O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - Será avaliada na situação fática processual; e

II - Poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) Da consolidação das linhas de defesa previstas no art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021; e

b) De características do caso concretos tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção IV

Das Vedações

Art. 12 O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de

empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO Seção I

Da Atuação do Agente de Contratação

Art. 13 Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas requisitantes, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Providenciar a minuta do Edital da licitação a ser analisado pelo corpo jurídico do órgão;

III - Providenciar as documentações requisitadas pelos órgãos de fiscalização e controles interno e externo, bem como sanar as dúvidas que possam surgir;

IV - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratações seja cumprido, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

V - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, analisar e responder os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao edital, com o auxílio dos agentes da fase preparatória;

b) iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

c) credenciar os interessados;

d) receber e examinar a declaração dos licitantes quanto à regularidade das condições de habilitação;

e) verificar a conformidade da proposta e da documentação em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

f) coordenar a sessão pública e o envio de propostas e lances;

g) conduzir a etapa competitiva;

h) classificar os proponentes após encerrada a etapa competitiva;

i) negociar, quando for o caso, para obtenção de maior vantagem para a Câmara, observando a exequibilidade da proposta;

j) verificar e julgar as condições de habilitação;

k) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua vali-

dade jurídica;

l) indicar o vencedor do certame;

m) receber recursos e pedidos de reconsideração e analisar sua admissibilidade;

n) reconsiderar seus atos, diante da interposição de recurso ou pedido de reconsideração, ou encaminhá-lo para decisão do Presidente da Câmara;

o) elaborar a ata da sessão da licitação;

p) encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, para homologação e adjudicação do Presidente da Câmara; e

q) propor, ao Presidente da Câmara, a revogação ou a anulação da licitação, quando for o caso.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória de licitação em que for atuar, deverá restringir-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações não poderá participar da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos e de termos de referência.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso IV do caput, quando Plano de Contratações Anual estiver em vigor, o setor de licitações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do calendário de contratações, em especial aquelas com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º O agente de contratação poderá solicitar o apoio da chefia da área de licitações para conseguir cumprir com as competências de que tratam os incisos I e IV do caput.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores da Câmara deverá ser informado por via processual à Presidência da Casa.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas da Câmara, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 14 O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do

próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o “caput” se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas da Câmara quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no §1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Sistema de Controle Interno e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Seção II

Da Atuação da Equipe de Apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

§ 1º A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.

§ 2º Caso necessário, e especialmente quando se tratar de licitação para a contratação de objetos que exijam conhecimentos técnicos especializados para o julgamento das propostas, a autoridade competente da área requisitante poderá indicar agentes públicos para compor a equipe de apoio.

Seção III

Do Funcionamento da Comissão de Contratação

Art. 16 Poderá ser constituída comissão de contratação, composta por, no mínimo, três membros, um dos quais para presidir-la, que serão designados, juntamente com seus substitutos, pela autoridade

competente.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pelo Presidente da Câmara, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 17 Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos da Câmara Municipal de Saquarema, designados pelo Presidente, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 18 Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 19 Caberá à comissão de contratação:

I - Substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13;

III - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - Receber, examinar e julgar documen-

tos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do “caput”, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 20 A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão, nos termos do disposto no art. 14.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saquarema - RJ.
Saquarema, 13 de agosto de 2024.

Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara.

DECRETO Nº 1.275/2024

Regulamenta o processo de contratação direta, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema.

O Presidente da Câmara Municipal
Faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e diretrizes para o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de Saquarema.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I – contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II – inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de bens e serviços, incluindo obras, serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos automotores, autorizados pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - objetos de mesma natureza - bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

V – preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas;

VI – processo de contratação direta: processo administrativo em que, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória, a contratação se realiza por meio de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VII – sobrepreço: preço orçado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.

VIII – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: sítio eletrônico oficial, disponibilização pelo Governo Federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Dos Procedimentos

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda – DFD, de acordo com o Anexo I deste Regulamento contendo no mínimo:

a) justificativa da necessidade da contratação;

b) descrição sucinta do objeto;

c) quantidade a ser contratada;

e) previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega dos bens;

f) alinhamento ao Plano de Contratações Anual, se houver;

g) indicação do membro da equipe de planejamento da contratação, se houver, e do fiscal do contrato que fará a liquidação da despesa.

I - se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - minuta do contrato, ser for o caso;

III - estimativa de despesa;

IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII - razão de escolha do contratado;

VIII - justificativa de preço;

IX - autorização da autoridade competente.

§ 1º A elaboração de estudo técnico preliminar será facultada para as contratações realizadas com fundamento no art. 75 e no § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exceto quando se tratar da contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Nas dispensas de licitação, a elaboração do mapa de riscos é dispensada para as contratações de até 10% do valor limite estabelecido nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e facultada nos demais casos.

§ 3º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP e no sítio eletrônico da Câmara.

Seção II

Da Estimativa de Preços Para a Contratação Direta

Art. 4º A pesquisa de preço para fins de determinação do valor estimado da contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, terá prazo de validade de 3 (três) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de órgãos públicos, como painel de preços ou banco de preços;

II – contratações similares feitas por órgãos públicos, preferencialmente da região sudeste do país, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive atas de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo link, data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser demonstrado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

§ 3º O agente público autor da pesquisa de preços, devidamente identificado no processo, responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo se atentar aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que possam culminar com

contratações não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, acompanhado de marca, modelo, valor unitário e valor total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) e-mail, endereço e telefone de contato;

d) data de emissão da proposta;

e) prazo de validade da proposta;

f) nome e cargo da pessoa responsável pela proposta.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.

Art. 5º Nos casos de inexigibilidade de licitação e quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Art. 6º A pesquisa de preços será elaborada em formulário próprio, conforme modelo constante Anexo II, e conterà, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – caracterização das fontes consultadas;

III – série de preços coletados;

IV – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII – data, identificação e assinatura do agente responsável.

Art. 7º O agente público responsável pela pesquisa de preços deverá utilizar como método estatístico para definição do preço estimado, a média saneada de preços obtidos na pesquisa, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média ponderada dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média ponderada dos demais preços.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços e aprovada pela autoridade competente.

Seção III

Da Divulgação

Art. 8º Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado no sítio oficial da Câmara Municipal de Squarema, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º Excepcionalmente, nos casos de urgência, a divulgação mencionada no caput poderá ser dispensada, sendo obrigatória a apresentação de justificativa nos



autos.

§ 2º O proponente deverá apresentar a proposta nos termos do inciso II do §4º do art. 4º deste Decreto.

Art. 9º Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, o agente público responsável pela contratação direta poderá negociar condições mais vantajosas, respeitando a ordem de classificação.

Art. 10. No caso de o procedimento de contratação direta restar fracassado, o agente público responsável pela contratação direta deverá justificar nos autos, com indicação da medida alternativa para a contratação.

Art. 11. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, por objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

Seção IV

Da Contratação

Art. 12. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo que todos os processos devem conter, minimamente:

I – proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e modelo, quanto for o caso, e o preço unitário e total;

II – Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;

III – Comprovante de cadastro no CNPJ e, se pessoa física, CPF;

IV – Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

V – Certificado de regularidade do FGT-S-CRF;

VI – Quando se tratar de contratação de

serviços, certidão de regularidade trabalhista.

Parágrafo único. A apresentação de tais documentos não exime a responsabilidade da Administração em verificar e demonstrar que o futuro contratado possui capacidade técnica para a realização dos serviços e/ou entrega dos bens.

Art. 13. O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como nota de empenho da despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, salvo nos casos em que houver obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

Seção V

Da Publicidade

Art. 14 A publicidade e divulgação dos atos resultantes da contratação direta fundamentadas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão realizados da seguinte forma:

1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio oficial da Câmara Municipal de Saquarema.

2º Os contratos e aditivos celebrados por meio de contratação direta, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em até 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição para eficácia do ato.

3º Os contratos e aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 15 Todo ato ou documento produzido ou solicitado deverá compor a instrução do processo da contratação direta.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saquarema - RJ.

Saquarema, 13 de agosto de 2024.

Odinei Garcia Ramos

Presidente da Câmara.

ANEXO I – MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão:
Setor Requisitante
(Unidade/Setor/Depto):
Responsável pela Demanda:
Matrícula:
Telefone: ()
E-mail:

- Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.
- Descrição sucinta do objeto.
- Quantidade a ser contratada.
- Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou a entrega dos bens.
- Alinhamento ao Plano de Contratações Anual <ano da contratação>
- Indicação do membro da equipe de planejamento e, se necessário, o responsável pela fiscalização.
Nome:
Matrícula:
() MEMBRO/FISCAL
() MEMBRO
Nome:
Matrícula:
() MEMBRO/FISCAL
() MEMBRO

ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Órgão:
Setor Requisitante
(Unidade/Setor/Depto):
Responsável pela Pesquisa de Preços:
Matrícula:
Telefone: ()
E-mail:

- Descrição do objeto a ser contratado.
- Caracterização das fontes consultadas.
<informar aqui as diversas fontes consultadas, tais como: painel de preços, revistas especializadas, outras licitações, lista de fornecedores, etc>
<mesmo que o fornecedor não tenha respondido ou que a pesquisa em painel de preços não tenha gerado resultados, é importante que aqui conste tal informação>
- Série de preços coletados.
<listar todos os preços coletados, mesmo aqueles inexequíveis ou muito acima do normal>
- Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado.
<informar se foi utilizada a média, mediana, média saneada, etc >
- Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável.

6. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

<descrever a memória de cálculo ou fazer remissão a alguma planilha ou sistema que tenha sido utilizado no cálculo>

7. Data, identificação e assinatura do agente responsável.

Nome:

Matrícula:

Data:

Assinatura:

DECRETO Nº 1.276/2024

Estabelece procedimentos para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema. O Presidente da Câmara Municipal Faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu **PROMULGO** o seguinte Decreto

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de Saquarema.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Contratações correlatas: aquelas contratações que guardam relação com o objeto principal, interligando-se de alguma maneira à sua execução, mas que não precisam, necessariamente, ser efetuadas para a completa execução do objeto principal. Exemplo: aquisição de veículo e contratação de seguro;

III - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta com o resultado da execução do objeto principal, devem produzir efeitos de maneira concomitante, para a plena satisfação da necessidade da Administração. Exemplo: aquisição de veículo a combustão e contratação de fornecimento de combustível;

IV - Requisitante: agente ou núcleo responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - Área técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e,

VI - Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais da Câmara Municipal de Saquarema.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e as soluções existentes no mercado, de modo a permitir a escolha da melhor solução para Administração, com base na avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano Anual de Contratações, se houver, além de outros instrumentos de planejamento da Câmara.

Art. 5º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 2º.

Art. 6º Deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção, assistência técnica, atualizações, estocagem e descarte, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a

Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações, se houver, ou com outros instrumentos de planejamento da Câmara;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do "caput" deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar o atingimento dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo evitar se basear em exigências meramente formais.

Art. 7º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-

-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do §2º do art. 25 da lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o §4º do art. 40 da lei nº 14.133, de 2021;

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - os riscos potenciais de cada solução estudada.

Art. 8º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 10 A elaboração do ETP:

I - é facultada para as contratações realizadas com fundamento no art. 75 e no § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º No caso de objetos cuja contratação direta ocorra de forma frequente, a Câmara fará uma análise anual das soluções existentes no mercado, de forma a verificar se a solução adotada permanece sendo a que gera o melhor resultado.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Das Contratações de obras e serviços

comuns de engenharia

Art. 11 Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no §3º do art. 18 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Orientações gerais

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saquarema - RJ.
Saquarema, 13 de agosto de 2024.

Odinei Garcia Ramos

Presidente da Câmara.

ANEXO ÚNICO

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar - ETP - visa evidenciar o problema a ser resolvido e a encontrar sua melhor solução. Praticamente todo problema possui várias soluções possíveis, mas a Administração precisa escolher aquela que irá gerar o resultado mais vantajoso para a sociedade, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

O ETP conterá os elementos essenciais que, posteriormente, irão compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, demonstrando a viabilidade da solução escolhida, tanto em termo de custos quanto em termos técnicos, de mercado e de sustentabilidade.

O ETP não é apenas mais uma burocracia do processo de compras públicas, ele visa demonstrar que a solução escolhida foi comparada a outras existentes, e que possui a melhor relação custo-benefício. Não basta fazer uma boa contratação, é necessário que se faça uma boa contratação do objeto certo. Você pode até

observar as soluções anteriores e as escolhidas por outros órgãos, mas precisa avaliar qual a melhor para a sua organização.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Comentários: O objetivo é garantir que a solução contratada esteja alinhada com as necessidades reais da administração e da comunidade que ela serve, maximizando o uso eficiente dos recursos públicos. Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação.

Abaixo, seguem as informações relevantes a constarem neste item:

Contexto e Justificativa: Apresentar o cenário atual, detalhando o contexto no qual a necessidade foi identificada, incluindo dados, estatísticas ou outras informações que evidenciem a importância da contratação.

Objetivos e Metas: Definir claramente o que se espera alcançar com a contratação, estabelecendo objetivos específicos, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e temporais (critérios SMART).

Benefícios Esperados: Descrever os benefícios diretos e indiretos que a contratação trará para a administração pública e para o público-alvo, justificando a iniciativa sob a ótica do interesse público.

Partes Interessadas: Identificar todos os interessados diretos e indiretos (stakeholders), incluindo órgãos governamentais, cidadãos, empresas e organizações da sociedade civil, que poderão ser afetados pela contratação.

Requisitos Legais e Regulatórios: Listar todas as exigências legais e regulamentares relacionadas à contratação, assegurando que o processo esteja em conformidade com a legislação vigente.

Estudos e Referências: Incluir resultados de estudos, pesquisas, benchmarking ou experiências anteriores que suportem a necessidade da contratação e orientem a definição da solução mais adequada.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CON-

TRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, além de outros instrumentos de planejamento da Câmara, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento de longo prazo; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. O Plano de Governo ou outros planos de longo prazo também podem ser considerados.

Comentários: Importante notar que o parágrafo único do art. 11 da Lei 14.133/2021 determina que a alta administração deve “assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico”.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Comentários: Descrever os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

Devem ser observados os requisitos mínimos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, segurança, resistência e utilidade, dentre outros. É preciso citar as normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes (Ex.: ABNT e INMETRO), conforme consta do art. 42 da Lei 14.133/21. Devem ser listadas as exigências de documentos específicos, de conhecimento do setor demandante (ou outro que esteja elaborando as especificações), relativos à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, bem como especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

No caso de terceirização de mão de obra, deve ser indicado o CBO - Classificação

Brasileira de Ocupações, além da necessidade ou não de inscrição em entidades profissionais, como CREA, por exemplo. É obrigatória a indicação dos locais de entrega dos produtos e/ou de prestação dos serviços, bem como regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso. Práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica, por exemplo), devem ser indicadas.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Comentários: Esta etapa do planejamento exige uma análise cuidadosa para estimar a quantidade necessária de produtos ou serviços. Isso envolve o levantamento e a análise de dados históricos, projeções futuras e consideração das demandas interdependentes entre diferentes contratações. A ideia é alcançar um equilíbrio que evite tanto a escassez quanto o excesso, garantindo que a administração pública faça um uso eficiente dos recursos. O processo deve ser documentado detalhadamente através de memórias de cálculo e suportado por documentos relevantes, assegurando transparência e base sólida para a decisão.

Sugestões de informações relevantes a serem incluídas:

Dados Históricos: Utilizar informações sobre consumos anteriores, padrões de uso e tendências para fundamentar a estimativa de quantidade.

Projeções Futuras: Considerar mudanças previstas que possam afetar a demanda, como crescimento populacional, expansão de serviços, mudanças legislativas ou tecnológicas.

Memórias de Cálculo: Apresentar as fórmulas, metodologias e premissas utilizadas para chegar às quantidades estimadas, incluindo análise de variações e cenários alternativos.

Documentação de Suporte: Apresentar estudos, relatórios, pareceres técnicos ou outros documentos que fundamentem as

estimativas.

Interdependência entre Contratações:

Avaliar como a contratação atual se relaciona com outras, potenciais sinergias e possibilidades de economia de escala, identificando oportunidades de contratação conjunta ou integrada.

Flexibilidade e Contingência: Considerar mecanismos para ajustar quantidades contratadas em resposta a variações na demanda ou no mercado, como cláusulas de revisão, opções de renovação ou extensão.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Esta etapa envolve uma investigação abrangente e aprofundada do mercado para identificar e avaliar as diferentes soluções disponíveis que podem atender às necessidades identificadas anteriormente no ETP. O objetivo é garantir que a administração pública tenha uma visão clara das opções, permitindo uma escolha informada que maximize o valor obtido pelos recursos investidos. A análise deve ser documentada por uma justificativa técnica e econômica, explicando por que a solução escolhida é a mais adequada em relação às demais consideradas. Podem ser consideradas, entre outras opções:

a) contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) realização consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Comentários: Pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada.

Solução 1 – Descrição completa e Preço Estimado

Solução 2 – Descrição completa e Preço Estimado

Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais van-

tajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

Sugestões de informações relevantes a serem incluídas:

Visão Geral do Mercado: Apresentar um panorama do mercado relevante, incluindo os principais fornecedores, produtos e serviços disponíveis, e tendências tecnológicas ou de mercado.

Análise Comparativa: Realizar uma comparação técnica e econômica das alternativas disponíveis, considerando aspectos como qualidade, eficiência, custo-benefício, sustentabilidade e inovação.

Capacidade dos Fornecedores: Avaliar a capacidade técnica, financeira e operacional dos fornecedores potenciais para entregar a solução desejada, considerando também sua reputação e histórico de desempenho.

Conformidade com Normas e Regulamentos: Verificar se as soluções consideradas estão em conformidade com as normas técnicas, ambientais, de segurança e outros regulamentos aplicáveis.

Custo Total de Propriedade: Estimar o custo total de propriedade (TCO) de cada alternativa, incluindo não apenas o preço de aquisição, mas também custos operacionais, de manutenção, e eventual desativação.

Análise de Riscos: Identificar e avaliar os riscos associados a cada opção, incluindo riscos técnicos, de mercado e operacionais, e como eles podem ser mitigados.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Comentários: Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, podendo ser realizada com base nos parâmetros definidos no regulamento de pesquisa de preços, mas não exigindo o mesmo rigor

técnico, posto se tratar de um orçamento preliminar. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O valor estimado no ETP pode ser alterado posteriormente, quando o TR estiver pronto.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Comentários: Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação.

A descrição da solução envolve apresentar de maneira clara e completa o produto ou serviço que se deseja adquirir, abrangendo todas as suas características, funcionalidades e requisitos. Deve-se incluir, além da descrição técnica, todas as exigências relativas à manutenção e assistência técnica necessárias para garantir o funcionamento adequado e contínuo da solução proposta. Este detalhamento é vital para que os fornecedores possam entender completamente o escopo e as expectativas da contratação, permitindo-lhes oferecer propostas que atendam efetivamente às necessidades da administração pública.

Sugestões de informações relevantes a serem incluídas:

Especificações Técnicas Detalhadas: Descrever as características técnicas da solução, incluindo dimensões, capacidades, padrões de desempenho, compatibilidade com outros sistemas ou infraestruturas, e quaisquer outros detalhes técnicos relevantes.

Funcionalidades e Requisitos: Listar as funcionalidades exigidas da solução, bem como quaisquer requisitos específicos, como requisitos de software, hardware ou de integração com sistemas existentes.

Requisitos de Manutenção: Especificar os requisitos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo periodicidade, procedimentos padrão, peças de reposição e qualquer equipamento especial necessário.

Assistência Técnica: Definir as expec-

tativas em relação à assistência técnica, como tempo de resposta para suporte, disponibilidade de atendimento (24/7, dias úteis, etc.), canais de suporte (telefônico, online, presencial), e qualificações ou certificações exigidas dos técnicos.

Garantias: Detalhar as garantias exigidas, abrangendo prazos, condições, coberturas e processos para acionamento.

Treinamento e Capacitação: Incluir requisitos para treinamento e capacitação dos usuários e técnicos que irão operar ou manter a solução, detalhando o escopo, duração e forma de entrega (presencial, online).

Documentação Técnica: Solicitar a entrega de manuais de operação, manutenção, guias de instalação e quaisquer outras documentações técnicas que suportem a implementação e utilização adequada da solução.

Sustentabilidade e Conformidade Ambiental: Caso aplicável, incluir requisitos relacionados à sustentabilidade, eficiência energética, descarte e reciclagem de componentes, bem como a conformidade com legislação ambiental.

A descrição completa e detalhada da solução, incluindo manutenção e assistência técnica, é fundamental para assegurar que a contratação atenda não apenas às necessidades imediatas, mas também garanta a viabilidade e sustentabilidade a longo prazo. Este cuidado contribui para minimizar riscos, reduzir custos operacionais e garantir a máxima eficácia e satisfação com a solução contratada.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Comentários: Deve ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).

A alínea “b” do inciso V do artigo 40 da Lei n. 14.133/2021, afirma que o parcelamento é um dos princípios do planejamento das compras, que deve ser prestigiado quando for tecnicamente viável e

economicamente vantajoso, ou seja, essa é a regra, de modo a ampliar a competitividade.

A premissa básica é a de dividir os objetos em partes menores, para que empresas menores possam participar da licitação, o que não ocorreria se o objeto fosse contratado em grandes lotes, porque não teriam condições técnicas e econômico-financeiras. O princípio do parcelamento não é absoluto, depende das especificidades de cada caso concreto e deve ser sopesado, de modo a não causar prejuízo ao interesse público.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Comentários: Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, se for o caso.

O demonstrativo dos resultados pretendidos deve articular claramente os objetivos financeiros e operacionais da contratação, mostrando como a solução escolhida se alinha com os princípios de economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Este documento serve como uma projeção dos impactos positivos esperados, baseando-se em análises comparativas, estudos de viabilidade e, quando possível, benchmarks de iniciativas similares ou melhores práticas do setor.

Sugestões de informações relevantes a serem incluídas:

Análise de Custos e Benefícios: Elaborar uma análise custo-benefício detalhada, incluindo uma projeção dos custos totais envolvidos na contratação e uma estimativa dos benefícios financeiros e não financeiros esperados.

Economicidade: Demonstrar como a contratação promove a economicidade, ou seja, como ela representa a opção mais vantajosa em termos de custos, con-

siderando a qualidade e a eficiência dos recursos a serem empregados.

Otimização de Recursos Humanos: Descrever como a contratação contribuirá para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, seja por meio da capacitação, realocação de pessoal para funções mais estratégicas ou redução da necessidade de mão de obra para tarefas operacionais.

Otimização de Recursos Materiais: Explicar como a solução permitirá um uso mais eficiente dos recursos materiais, através da adoção de tecnologias mais avançadas, processos otimizados ou soluções mais sustentáveis.

Gestão Financeira: Apresentar como a contratação impactará positivamente a gestão financeira, seja por meio da redução de despesas operacionais, melhoria na gestão de ativos ou maximização do retorno sobre o investimento.

Indicadores de Desempenho: Definir indicadores de desempenho claros e mensuráveis que serão utilizados para avaliar o sucesso da contratação em alcançar os resultados pretendidos.

Comparação com Alternativas: Incluir uma comparação com outras alternativas consideradas, mostrando por que a solução escolhida é a mais eficiente e econômica.

Sustentabilidade e Impacto Ambiental: Avaliar como a contratação contribuirá para a sustentabilidade e o impacto ambiental positivo, incluindo a eficiência energética, redução de resíduos e melhor utilização de recursos naturais.

O desenvolvimento deste demonstrativo é essencial para justificar a contratação e garantir que ela esteja alinhada com os objetivos de eficiência, economicidade e sustentabilidade. Este processo ajuda a assegurar que a administração pública faça o melhor uso possível dos recursos disponíveis, maximizando os benefícios para a sociedade e contribuindo para uma gestão fiscal responsável e eficiente.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contra-



tual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Comentários: Normalmente, antes de formalizar qualquer contrato, a administração deve tomar uma série de providências internas para garantir que está pronta para a execução e gerenciamento efetivos do contrato. Isso inclui, mas não se limita a, preparar o ambiente organizacional para acomodar a nova solução ou serviço, bem como assegurar que os servidores ou empregados estejam capacitados para lidar com as responsabilidades de fiscalização e gestão contratual. Essas ações preventivas são fundamentais para mitigar riscos, evitar problemas de implementação e garantir que os objetivos da contratação sejam alcançados de maneira eficiente.

Sugestões de informações relevantes a serem incluídas:

Plano de Capacitação: Desenvolver um plano detalhado para a capacitação dos servidores ou empregados que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, incluindo cronogramas, conteúdos programáticos e modalidades de treinamento (presencial, EAD, etc.).

Adequação do Ambiente Organizacional: Identificar e executar as mudanças necessárias no ambiente da organização para acomodar a nova solução ou serviço, que podem incluir ajustes físicos, atualizações tecnológicas, ou modificações nos processos internos.

Gestão de Mudanças: Implementar um plano de gestão de mudanças para preparar a organização e seus membros para as novidades trazidas pelo contrato, buscando minimizar resistências e facilitar a transição.

Instrumentos de Fiscalização e Gestão Contratual: Desenvolver e disponibilizar instrumentos e ferramentas necessárias para a eficiente fiscalização e gestão do contrato, como softwares de acompanhamento, checklists de fiscalização e modelos de relatórios.

Alocação de Recursos: Assegurar que os recursos humanos, financeiros e materiais necessários para a boa execução do contrato estejam devidamente planejados e alocados.

Comunicação Interna: Estabelecer es-

tratégias de comunicação interna para informar e engajar os colaboradores com relação à nova contratação, explicando os benefícios e impactos esperados.

Procedimentos de Emergência e Contingência: Preparar procedimentos para situações de emergência ou contingência, garantindo a continuidade dos serviços em caso de problemas com a execução do contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Comentários: Uma visão global do órgão ou entidade pública com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

A identificação de contratações correlatas ou interdependentes envolve o reconhecimento de todos os contratos e projetos que possuem vínculos diretos ou indiretos com a contratação em questão. Isso pode incluir contratos que compartilham recursos, que fazem parte de um projeto maior, ou cuja execução é pré-requisito ou consequência um do outro. O objetivo é assegurar uma visão holística e integrada do planejamento das contratações, promovendo a coordenação entre diferentes áreas e projetos e contribuindo para a obtenção de melhores resultados globais.

Sugestões de informações relevantes a serem incluídas:

Mapeamento de Contratações Relacionadas: Listar todas as contratações que estejam direta ou indiretamente relacionadas à contratação principal, descrevendo a natureza da relação e o impacto mútuo.

Análise de Interdependências: Detalhar como essas contratações são interdependentes, incluindo qualquer sequenciamento necessário ou dependências críticas que possam afetar cronogramas, orçamentos ou resultados.

Planejamento Integrado: Descrever como o planejamento e a execução das contratações correlatas serão coordenados, incluindo mecanismos de comunicação e gestão integrada.

Oportunidades de Sinergia: Identificar

oportunidades para criar sinergias entre as contratações, seja por meio de economias de escala, compartilhamento de recursos ou harmonização de especificações e padrões.

Avaliação dos Riscos: Avaliar os riscos associados à interdependência das contratações, propondo estratégias para mitigá-los, incluindo planos de contingência.

Impacto nas Partes Relacionadas: Considerar o impacto das interdependências nos diversos stakeholders envolvidos, buscando alinhar expectativas e promover a colaboração entre as partes interessadas.

Avaliação de Custos: Realizar uma análise dos custos relacionados à coordenação e integração das contratações correlatas, assegurando que os benefícios justifiquem os investimentos adicionais.

Documentação e Comunicação: Preparar documentação clara que detalhe as interdependências e o planejamento integrado, garantindo que todas as partes interessadas tenham acesso às informações necessárias para a execução coordenada dos contratos.

A identificação e o gerenciamento adequados das contratações correlatas e interdependentes são essenciais para o sucesso de projetos complexos e para a maximização da eficiência e eficácia das contratações públicas. Este processo ajuda a assegurar que as diversas iniciativas sejam alinhadas e coordenadas, evitando redundâncias e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados da maneira mais produtiva possível.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Comentários: Deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos). Importante relacionar as medidas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, se houver.

Sugestões de informações relevantes a serem incluídas:

Avaliação de Impacto Ambiental: Realizar uma análise abrangente dos possíveis impactos ambientais associados à contratação, incluindo emissões, consumo de água e energia, poluição e geração de resíduos.

Requisitos de Baixo Consumo: Definir requisitos específicos para garantir que os produtos ou serviços adquiridos sejam de baixo consumo de energia e de outros recursos naturais, contribuindo para a eficiência energética e a redução da pegada ecológica.

Logística Reversa: Estabelecer procedimentos para a logística reversa, garantindo a coleta e reciclagem de produtos ao final de sua vida útil, bem como a correta disposição de refugos, conforme aplicável.

Certificações Ambientais: Incluir exigências de certificações ambientais ou selos de sustentabilidade que comprovem o compromisso dos fornecedores com práticas ambientalmente responsáveis. Observar se tais certificações são comumente aceitas pelo Tribunal de Contas e se não restringem a competição.

Análise de Ciclo de Vida: Considerar a realização de uma análise de ciclo de vida dos produtos ou serviços, para avaliar seu impacto ambiental total desde a produção até a disposição final.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Comentários: Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Assinatura do Responsável.

DECRETO Nº 1.277/2024

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, além de obras e serviços de engenharia, nas contratações públicas de que trata a Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema.

O Presidente da Câmara Municipal Faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como de obras e serviços de engenharia, nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou do serviço de engenharia e/ou arquitetura;

II - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

III - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

IV - Tecnologia da Informação e de Comunicação (TIC) - disciplina que comporta o amplo espectro de tecnologias para processamento de dados e informações, incluindo software, hardware, tecnologias de comunicações e serviços relacionados.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Seção I

Da Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – caracterização das fontes consultadas;

III – série de preços coletados;

IV – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII – data, identificação e assinatura do agente responsável; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o Decreto 002/2024, de Contratação Direta.

Seção II

Crterios para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar a taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida em regulamento.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de órgãos públicos, como painel de preços ou banco



de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas por órgãos públicos, preferencialmente da região sudeste do país, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive atas de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo link, data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, respeitada as diretrizes do decreto 002/2024; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§1º As pesquisas de mercado realizadas previamente às licitações não se limitarão a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual e da realidade local.

§ 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser demonstrado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

§ 3º O agente público autor da pesquisa de preços, devidamente identificado no processo, responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo se atentar aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que possam culminar com contratações não vantajosas.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for re-

alizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, acompanhado de marca, modelo, valor unitário e valor total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) e-mail, endereço e telefone de contato;

d) data de emissão da proposta;

e) prazo de validade da proposta;

f) nome e cargo da pessoa responsável pela proposta.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo de contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 6º O agente público responsável pela pesquisa de preços deverá utilizar como método estatístico para definição do preço estimado, a média saneada de preços obtidos na pesquisa, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços e aprovados pela autoridade competente.

§2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessi-

vamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente público responsável pela pesquisa de preços e aprovada pela autoridade competente.

§5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º deste Decreto, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Seção III

Na contratação de obras e serviços de engenharia

Art. 7º Na contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado da contratação será definido por insumo ou serviço da planilha de composição de custos, sendo acrescido o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais cabíveis, pelo custo correspondente da tabela EMOP ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi).

§ 1º Os valores dos insumos e serviços que não estiverem disponíveis na tabela EMOP poderão ser obtidos por outras metodologias, respeitada a seguinte ordem:

I - dados de outras tabelas de referência, formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, em conformidade com o art. 8º deste Decreto; e

V - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores.

§2º As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação ou do aviso ou instrumento de contratação direta e das propostas dos licitantes e demais interessados e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

§3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§4º A estimativa de preços, no caso de obras e serviços de engenharia, será realizada, preferencialmente, com o auxílio da Prefeitura, utilizando-se de profissional habilitado no ramo da engenharia.

Seção IV

Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas

Art. 8º Para a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas somente poderão ser utilizadas notas fiscais emitidas nos 12 (doze) meses anteriores à data de divulgação do aviso do edital.

§ 1º Será considerada pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, as consultas feitas:

I - no portal de notas fiscais disponibilizado pelo governo federal, Nota Fiscal Eletrônica – NFE, endereço eletrônico: <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>, ou no que vier a substituí-lo; ou

II - no portal de notas fiscais, disponibilizado pelo governo do Rio de Janeiro, ou no que vier a substituí-lo; ou

III - no portal de notas fiscais de municípios do Rio de Janeiro.

§ 2º Deverão ser adotados, preferencialmente, os preços de notas fiscais emitidas no Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º As buscas de preços deverão levar em conta as especificidades do objeto e as condições similares de entrega e/ou execução.

§ 4º Não poderão ser utilizadas as notas fiscais eletrônicas que, no momento da pesquisa, estejam em situação de cancelamento.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I

Da Contratação direta

Art. 9º Na aquisição de bens e contratação de serviços em geral por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se somente o disposto no Decreto 002/2024.

Art. 10 Na contratação de obras ou serviços de engenharia, seja por meio de processo licitatório ou por meio de contratação direta, a pesquisa de preços seguirá o disposto neste Decreto, apenas.

Seção II

Do Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC

Art. 11 Os preços de itens constantes no Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, poderão ser utilizados como preço estimado.

Seção III

Da Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 12. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de mão de obra exclusiva, pode ser utilizada a planilha de composição de custos constante da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção única

Das Disposições Finais

Art. 13 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Saquarema - RJ.
Saquarema, 13 de agosto de 2024.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara

DECRETO Nº 1.278/2024

Estabelece procedimentos operacionais da licitação na modalidade pregão, em

sua forma eletrônica, para contratação de bens e serviços comuns, além de obras e serviços comuns de engenharia, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Saquarema.

O Presidente da Câmara Municipal
Faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu **PROMULGO** o seguinte Decreto:

O Presidente da Câmara Municipal
No uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Decreto:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, para contratação de bens e serviços comuns, além de obras e serviços comuns de engenharia, no âmbito Câmara Municipal de Saquarema.

Art. 2º As licitações realizadas pela Câmara deverão ser processadas, preferencialmente, na forma eletrônica.

§ 1º Para realizar licitações eletrônicas, será utilizada a ferramenta informatizada definida pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e autorização da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, juntando-se a gravação aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, conforme o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º No pregão, o agente de contratação será denominado pregoeiro, e a licitação utilizará o critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

Parágrafo único. Os pregoeiros deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, de modo que o acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

CAPÍTULO II

DA CONDUÇÃO DA FASE INTERNA

Seção I

Dos Atos Preparatórios



Art. 4º O processo licitatório será instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - documento de formalização da demanda;
- II - autorização de abertura da licitação;
- III - Estudo Técnico Preliminar;
- IV - Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso;
- V - pesquisa de preços, elaborada na forma do Decreto 1277/2024, acompanhada das memórias de cálculo;
- VI - previsão dos recursos orçamentários necessários, exceto na hipótese de sistema de registro de preços;
- VII - ato formal de designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;
- VIII - edital e respectivos anexos;
- IX - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos;
- X - autorização para publicação do edital;
- XI - publicações exigidas;
- XII - ata da realização da sessão pública;
- e
- XIII - termo de adjudicação e de homologação.

§ 1º Quando o Estudo Técnico Preliminar ou o Termo de Referência indicarem a exigência de amostra, a obrigatoriedade de determinada marca ou modelo, de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação ou, ainda, a necessidade de visita técnica, deverá ser apresentada justificativa fundamentada.

§ 2º A ata de realização da sessão pública será disponibilizada no sítio eletrônico da Câmara imediatamente após o seu encerramento, com acesso livre a qualquer interessado.

Art. 5º O parecer jurídico é emitido com base na independência profissional inerente à advocacia, nos termos do que fixa o Estatuto da Advocacia, e é, em regra, opinativo.

§ 1º Os agentes públicos ficam vinculados ao acolhimento do parecer jurídico no que se refere a ilegalidades apontadas pelo parecerista, as quais devem ser sanadas antes do prosseguimento do processo administrativo de contratação.

§ 2º O agente público que divergir de parecer jurídico opinativo, deverá explicitar a motivação de tal ato, de forma clara e coerente, podendo consistir em declaração

de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, Acórdãos emitidos Tribunal de Contas, informações novas ou decisões judiciais que, neste caso, serão parte integrante do processo.

§ 3º Quando não acolhida alguma das sugestões expressas no parecer jurídico, ou quando o parecerista apontar flagrante ilegalidade, o edital somente poderá ser publicado após autorização expressa da autoridade competente.

Seção II

Do Orçamento Sigiloso

Art. 6º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Seção III

Do Modo de Disputa

Art. 7º A opção pelo modo de disputa escolhido deverá ser delineada de forma clara no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

§ 1º O modo de disputa aberto será adotado, preferencialmente, para licitações cujo ETP indique alto potencial de competitividade na fase de seleção de fornecedores.

§ 2º O modo de disputa fechado e aberto será adotado, preferencialmente, para licitações cujo estudo técnico preliminar indique baixo potencial de competitividade na fase de seleção de fornecedores, ou nas quais não possa ser identificado o potencial de competitividade.

§ 3º O modo fechado e aberto também

poderá ser adotado para as licitações cujo estudo técnico preliminar indique risco de mergulho de preços na etapa de lances, aumentando o risco das propostas se tornarem inexequíveis.

§ 4º O modo de disputa aberto e fechado somente será adotado excepcionalmente, e de forma justificada.

§ 5º O modo de disputa fechado não será adotado na modalidade pregão, por vedação expressa constante do § 1º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

Seção IV

Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 8º O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Câmara de Saquarema, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, seguros, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Art. 9º O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório, exceto encargos trabalhistas e tributos.

§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

Seção IV

Do Instrumento Convocatório

Art. 10º O instrumento convocatório será instruído com, no mínimo:

- I - o objeto da licitação;
- II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
- III - o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, para aquisição de bens, ou 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços e obras, conforme disposto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII - os requisitos de habilitação;

VIII - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX - o prazo de validade da proposta;

X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, quando for o caso;

XV - as sanções; e

XVI - outras indicações específicas da licitação.

§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - projetos, quando for o caso;

II - a minuta do contrato ou outro documento que o substitua;

III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto

da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º O instrumento convocatório poderá prever a possibilidade de subcontratação de parte objeto, desde que deixe claro que isso não exclui a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§ 4º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DA FASE EXTERNA

Seção I

Do Credenciamento do Licitante para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 11º Caberá ao licitante interessado em participar da licitação na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico indicado no edital;

II - cadastrar a proposta via sistema, até a abertura da licitação;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, em especial suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de convocações realizadas, desde que em prazo razoável e dentro do horário de expediente da Câmara de Saquarema – RJ; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

Seção II

Divulgação da Fase Externa

Art. 12º A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publi-

cação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município.

Art. 13º Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III

Esclarecimentos e impugnações

Art. 14º Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até três dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que, para tanto, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, bem como do setor jurídico.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional, que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais de publicação.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio oficial da Câmara e no sistema de compras utilizado pela Câmara, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Câmara.

Seção IV

Apresentação da proposta

Art. 15º Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a



proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances (inversão de fases), os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após a finalização da fase de lances.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 16º Quando do cadastramento da proposta, e se o sistema disponibilizar a funcionalidade, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

I – valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II – percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput deste artigo possuirá

caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Câmara.

§ 3º Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o caput deste artigo.

Seção V

Da Abertura da Sessão Pública e do Envio de Lances

Art. 17º A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema no horário previsto no edital.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento e em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o licitante e o pregoeiro, vedada outra forma de comunicação.

Art. 18º Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

§ 4º O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada

a identificação do licitante.

Art. 19º Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I – aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II – aberto e fechado, de modo excepcional, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III – fechado e aberto, em que serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentar a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os que apresentarem propostas até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º O edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, tanto para lances intermediários quanto para o lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I – ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II – ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Art. 20º No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na ausência de novos lances, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema divulgará os lances.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 18 deste Decreto.

Art. 21º No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após essa etapa, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas até dez por cento superiores (no caso de menor preço) ou inferiores (no caso de maior percentual de desconto) apresentem um lance final e fechado em até cinco minutos.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º deste artigo, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

Art. 22º No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no caput deste artigo, os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, poderão oferecer novos lances sucessivos, na forma dis-

posta no art. 18 deste Decreto.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença para a segunda colocada for de pelo menos 5%, o pregoeiro poderá reiniciar a disputa aberta para definir as demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º deste artigo, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 18 deste Decreto.

Art. 23º Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 24º Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção VI

Crítérios de Desempate

Art. 25º Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro ou, se persistir o empate, no Município de Saquarema;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º Caso a regra prevista no § 1º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

§ 3º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput deste artigo.

Seção VII

Verificação da conformidade da proposta

Art. 26º Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Câmara, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante



justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Art. 27º Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no §2º do art. 18, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 24, todos deste Decreto.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o §2º do art. 25 deste Decreto, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 28º No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores adequados à proposta vencedora.

Seção VIII

Inexequibilidade da proposta

Art. 29º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Câmara.

Parágrafo único. A presunção de inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput deste artigo, é relativa e só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 30º No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Câmara de Saquarema.

Parágrafo único. A presunção de inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput deste artigo, é relativa e só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Seção IX

Encerramento da fase de julgamento

Art. 31º Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital.

Seção X

Da Fase de Habilitação

Art. 32º Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de execução do objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou no e-Fornecedor, desde que haja previsão no edital de licitação.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações:

I – para entrega imediata;

II – de valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação de

que trata o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; e

III – de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o art. 70, inciso III, Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo, em nenhuma hipótese dispensa a documentação necessária à comprovação da não violação ao art. 7º, inciso XXXIII, e ao art. 195, §3º, da Constituição Federal.

Art. 33º Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa da condição a que se refere o caput deste artigo, os documentos exigidos para a habilitação, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 34º Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 35º A habilitação será verificada por meio do SICAF ou outro sistema de cadastro de fornecedores do município de Saquarema, devendo constar, obrigatoriamente, do instrumento convocatório, o site para verificação dos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no certificado de registro cadastral consultado, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, observado, nesta hipótese, o disposto no §2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, serão exigidos os documentos relativos

à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do pregoeiro, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período.

§ 6º A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação.

Seção XI

Da Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 36º Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou in-

abilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

§2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação do recurso.

§3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Seção XII

Da Realização de Diligências

Art. 37º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros, dúvidas ou falhas na proposta e/ou documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata.

Seção XIII

Homologação, Adjudicação e Convocação para Assinatura do Contrato

Art. 38º Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 39º Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara de Saquarema.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Câmara de Saquarema, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara de Saquarema, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º No caso de convocação do licitante remanescente, caso sua proposta ainda esteja dentro do prazo de validade, aplica-se a mesma regra do § 4º deste artigo.

Art. 40º A autoridade superior poderá revogar os procedimentos licitatórios por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anulá-los motivado por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de



terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput deste artigo ser constatada durante a execução contratual, deverá se aplicar o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 41º Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Orientações gerais

Art. 42º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 43º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Saquarema - RJ.

Saquarema, 13 de agosto de 2024.

Odinei Garcia Ramos

Presidente da Câmara.

DEFESA CIVIL

Anote o número: (22) 99211-5580
Ele funciona apenas por WhatsApp, exclusivamente por mensagem.

NÃO SE CALE!

DENUNCIE!

Não importa se a agressão é física ou psicológica. Nenhuma violência deve ser tolerada. Ligue 180!

#VOCÊ NÃO ESTÁ #SOZINHA